

**LEI Nº 967 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Fixa o Dia do Município de São Gonçalo do Rio  
Abaixo e institui feriado.**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo no dia 30 de dezembro de cada ano, em razão da criação do Município nessa data pela Lei Estadual nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962.

**Art. 2º.** Com o fim de comemorar anualmente o aniversário de criação do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, fica instituído feriado municipal o dia 30 de dezembro de cada ano.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

São Gonçalo do Rio Abaixo, 10 de dezembro de 2012.

**Raimundo Nonato Barcelos**  
**Prefeito Municipal**